

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 66/20		Data da vistoria: 11/08/2020
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 11.338/2020	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificada – Autorização para Intervenção Ambiental		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Pedro Pereira Passos		
CPF: 650.473.896-34	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Retiro, Lugar denominado Tejuco e Capão do Lago – MAT 42.438		
ENDEREÇO: Rodovia MG230 sentido a Serra do salitre 15 km a direita, mais 900 metros.	N°: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 303067 Y: 7895721		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ USO SUSTENTÁVEL
			☒ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN2
CÓDIGO: G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	CLASSE NP

Responsável pelo empreendimento Pedro Pereira Passos
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Cristiano Geraldo de Freitas – CRBio 7655/04-D Mateus Henrique dos Reis Mota – CREA/MG 235897-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Maciço Florestal do empreendimento Fazenda Retiro, lugar denominado Tejuco e Capão do Lago – Mat. 42.438, localizado no município de Patrocínio/MG, na comunidade de Tejuco.

O empreendimento já desenvolve a atividade de culturas anuais, código G-01-03-1, especificamente cafeicultura, a presente supressão tem por objetivo acrescer a área de plantio e instalar edificações necessárias a atividade cafeeira, como barracão, terreirão e casa. Considerando os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 11/08/2020, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 11.338/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 11/08/2020 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais, formulário de diagnóstico ambiental, Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acompanhamento e monitoramento de controles ambientais é o Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas – CRBio 7655/04-D (ART nº 2020/05491), pela elaboração do Mapa Planialtimétrico da Matrícula 42.438 o Engenheiro Agrônomo Matheus Henrique dos Reis Mota – Crea-MG 235897-D.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, Fazenda Retiro, lugar denominado Tejuco e Capão Chato – Mat. 42.438, apresenta dois proprietários, sendo eles:

- Pedro Pereira Passos - CPF 650.473.896-34
- Daniela Almeida de Oliveira - CPF 931.494.096-91

A área total da propriedade descrita nas matrículas é de 5,7355 hectares. Apresenta área de reserva legal, cafeicultura, estrada. O levantamento topográfico

elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Matheus Henrique dos Reis Mota, distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Cafeicultura	03,21,16
Estrada	00,06,73
Intervenção maciço nativo	01,24,95
Reserva Legal	01,14,71
Total	05,73,55

Tabela 01: Quadro de Áreas

O empreendimento objeto de estudo não possui nenhuma estrutura física instalada. Tendo somente no interior do imóvel a área de plantio e vegetação nativa, salienta-se ainda que não possui rede de energia elétrica instalada no imóvel. O empreendedor irá ter por objetivo instalar edificações relacionadas a cafeicultura, como barracão, terreirão e casa, além do acréscimo da área de plantio.

Os limites do imóvel estão representados na Figura 01:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

2.1 Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 3,2116 hectares de área útil para implantação do café. Quanto a utilização futura terá acréscimo de 1,1348 hectares, aptos para plantio ou instalações, totalizando assim 4,3464 hectares, classificados ainda como Não Passível de Licenciamento.

Conforme Plano de Utilização Pretendida, o empreendedor deverá adequar local para benefício da produção e armazenamentos dos insumos e maquinários agrícolas, além da construção de casa, para preparo da calda e mistura para pulverização apresentando pista impermeabilizada, canaletas no entorno, caixa para armazenamento temporário de excesso de calda, além da construção de alvenaria onde ficarão armazenados os defensivos agrícolas de maneira adequada, segundo a ABNT NBR 9843/2004. As embalagens vazias, após tríplice lavagem, deverão ser armazenadas corretamente e encaminhadas para os pontos de coleta autorizados.

Outro ponto que vale destacar, é que caso houver lavagem dos equipamentos ou abastecimento no local, a pista deve ser construída de acordo com os normas ambientais vigentes (caixa separado de água e óleo, além de canaletas no entorno, com objetivo de coleta e condução dos efluentes para a caixa).

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. A água que abastece o empreendimento é proveniente de seu vizinho, pois somente é utilizada quando necessário a pulverização. Quando ocorrer a amplificação das atividades será requerido o pedido de perfuração de poço tubular e sua respectiva outorga. Sendo este um ponto de controle que será estabelecido nesta Licença Ambiental.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-A01C.BE7C.B65E.49D2.87EE.F53C.5B6A, sendo a área de reserva legal de 20%, conforme estabelece Lei Federal 12.651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013.

As áreas de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade, não estão averbadas na matrícula 42.438, desta forma, em anexo, segue o memorial descritivo da reserva legal.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário requereu junto ao licenciamento ambiental o desmate de vegetação nativa, conforme processo administrativo.

Supressão de maciço florestal

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 1,2495 hectares para a implantação de culturas anuais.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 1º:

“§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.”

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida simplificada, sob responsabilidade técnico do Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas – CRBio 7655/04-D (ART nº 2020/05491), onde o mesmo apresenta a área inserida no Bioma Cerrado e fitofisionomia Cerradão.

Após vistoria técnica pode se constatar que trata-se de uma área nativa, inserida no Bioma Cerrado, com características de um dossel com altura média de 7 metros, solo vermelho-amarelo distrófico, com presença de indivíduos arbóreos das famílias Vochysaceae, Fabaceae Faboideae, Annonaceae, Anacardiaceae e Fabaceae Caesalpiniodeae. Considerando também sub-bosque incipiente, com presença de arbustos e pouca serapilheira, constatando assim a fitofisionomia de Cerradão.

Com a falta de conectividade deste maciço é possível verificar a perda genética no fragmento florestal, é a invasão por cipós e gramíneas. Dificultando sucessão ecológica e diminuindo a quantidade de fauna no local, tendo em vista a diminuição de fontes de alimentos naturais.

Para estimativa do volume de material lenhoso utilizou-se os parâmetros do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, onde estabelece a volumetria de 66,67 m³ por hectare.

Considerando ainda que a compensação ambiental ideal para o referido processo será o acréscimo de 10% no tamanho da área de Reserva Legal, ou seja, computo de 0,1147 hectares.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é pelo deferimento da supressão de **1,1348 hectares**, com rendimento volumétrico de **75,65m³ de lenha**.



Figura 02: Vista aérea da área apta para supressão em verde. Fonte: Google Earth Pro

MEMORIAL DESCRITIVO APROVAÇÃO SUPRESSÃO- DATUM: SIRGAS2000 / UTM 23S						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	303186.15	7895751.77	Pt0-Pt1	144°00'32.05"	143°23'56.91"	68.74
Pt1	303226.54	7895696.15	Pt1-Pt2	208°38'4.20"	208°01'29.05"	138.50
Pt2	303160.17	7895574.59	Pt2-Pt3	283°31'9.95"	282°54'34.80"	76.09
Pt3	303086.19	7895592.37	Pt3-Pt4	284°17'20.95"	283°40'45.80"	8.37
Pt4	303078.08	7895594.44	Pt4-Pt5	33°53'34.33"	33°16'59.19"	31.63
Pt5	303095.72	7895620.69	Pt5-Pt6	44°28'21.75"	43°51'46.60"	59.60

Pt6	303137.47	7895663.23	Pt6-Pt7	22°24'49.31"	21°48'14.16"	52.80
Pt7	303157.61	7895712.04	Pt7-Pt0	35°41'19.33"	35°04'44.19"	48.92

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017 estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

Levando em consideração o ganho ambiental e proteção das florestas no município de Patrocínio-MG, a compensação referente à supressão de vegetação nativa, será o acréscimo de 10% do tamanho da Reserva Legal cadastrada no CAR. Assim será acrescida área de 0,1147 hectares a título de Reserva Legal, totalizando assim uma área de 1,2618 hectares.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e

sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Resíduos sólidos

Segundo informações do empreendedor, os resíduos são destinados e dispostos em pontos de coleta pública do município de Patrocínio (caçambas). Os resíduos sólidos que poderão ser gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a culturas anuais, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes Líquidos

Na fazenda não existe geração de efluentes sanitários, pois não possuiu ainda casa. Porém quando ocorrer a construção a mesma necessitará de possuir tratamento por sistema de fossa séptica. É necessário a limpeza periódica da mesma para obter a eficiência necessária durante o tratamento dos efluentes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e para Autorização para Intervenção Ambiental com prazo de

02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Retiro, lugar denominado Tejuco e Capão do Lado – Mat. 42.438, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 17 de julho de 2020.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

Anexo III – Memorial Descritivo – Reserva Legal

ANEXO I - Condicionantes

PA: 11.338/2020		Classe: 0
Empreendimento: FAZENDA RETIRO, LUGAR DENOMINADO TEJUCO E CAPÃO DO LAGO		
CPF: 650.473.896-34		
Endereço: Rodovia MG230 sentido a Serra do salitre 15 km a direita, mais 900 metros.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Acréscimo de 10% do tamanho da Reserva Legal cadastrada no CAR. Assim será acrescida área de 0,1147 hectares a título de Reserva Legal.	30 dias
2	Arquivar comprovantes de destinação de efluentes líquidos e vasilhames de defensivos agrícolas.	Prática continua
3	Na hipótese de instalar ponto de apresentar relatório fotográfico da adequação, de acordo com as normas ABNT-NBR 17.505/07, Resolução CONAMA nº 273/00 e DN COPAM nº 108/07.	Adequações antes do início das atividades
4	Na hipótese de realizar limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.	Adequações antes do início das atividades
5	Apresentar memorial fotográfico da instalação da fossa séptica	Após construção da casa
6	Apresentar Certificado de Outorga ou equivalente	Anteriormente ao início da captação do Recurso Hídrico

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

ANEXO II- Memorial fotográfico



FOTO 1: Área apta para supressão



FOTO 1: Cafeicultura implantada no imóvel.

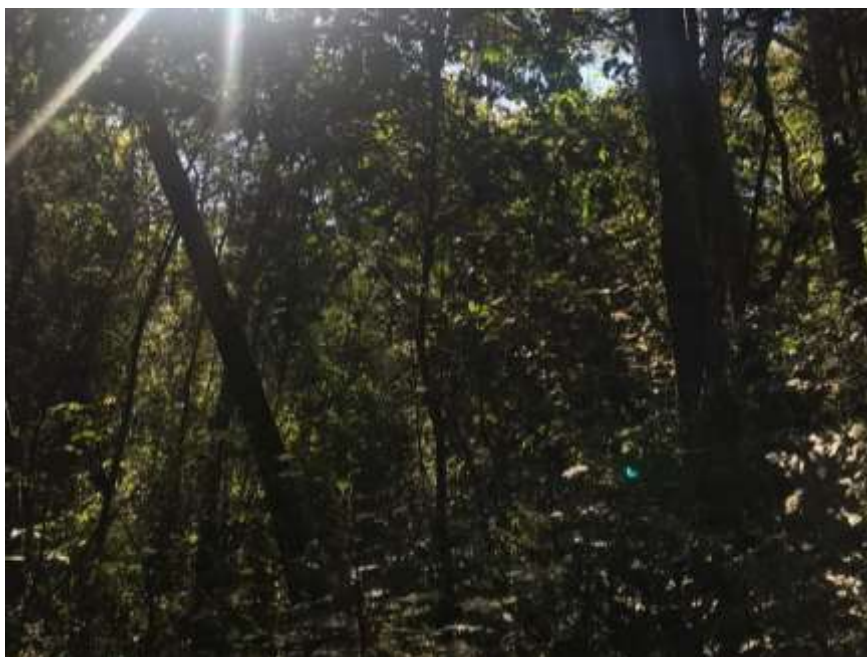


FOTO 3: Vista interior do fragmento, é possível visualizar uma grande quantidade de cipós

ANEXO III – Memorial descritivo - Reserva Legal

DATUM: SIRGAS2000 / UTM 23S

MEMORIAL DESCRITIVO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	303227.79	7895694.43	Pt0-Pt1	144°00'32.05"	143°23'57.83"	178.12
Pt1	303332.47	7895550.31	Pt1-Pt2	145°02'9.95"	144°25'35.73"	20.32
Pt2	303344.11	7895533.66	Pt2-Pt3	282°22'11.95"	281°45'37.73"	159.84
Pt3	303187.98	7895567.90	Pt3-Pt4	283°31'9.95"	282°54'35.73"	13.31
Pt4	303175.04	7895571.01	Pt4-Pt0	23°08'36.56"	22°32'2.34"	134.22



Figura 03: Caracterização da área de reserva legal da propriedade, cadastradas no CAR.